



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 170/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir no corrente Exercício Crédito Adicional Especial conforme especifica.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) na seguinte dotação:

0300 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0307 DIVISÃO DE AGRICULTURA

0307/2060100282.009 Manutenção da Patrulha Agrícola

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

0307/44.90. 52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes ----- **R\$ 41.500,00**

Artigo 2º - Constituem recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior como segue:

a) Transferências recebidas através do Contrato nº 131851-57 do Programa PRONAF-AFEM, tem como base o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei 4320/64 e de conformidade com o item “3” da Resolução nº 1819/2002 de 05 de março de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná indica como fonte de recursos a Receita de Capital - Transferências de Convênios com a União conforme segue:

RECEITA

RECEITA DE CAPITAL

2470.00.00.00 Transferências de Convênios

2471.01.00.00 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades

2471.01.01.00 Transf. Convênio com o Programa PRONAF - AFEM ----- **R\$ 35.000,00**

b) Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária.

0200 GABINETE DO PREFEITO

0201 EXECUTIVO MUNICIPAL

0201/0412100032.002 Gabinete do Prefeito

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

0201/44.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes ----- **R\$ 6.500,00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

TOTAL A CANCELAR ----- R\$ 6.500,00

Artigo 3º - O Executivo Municipal, na conformidade com o Parágrafo IV do Artigo 4º da Lei Municipal nº 150/2001 de dezembro de 2001 realizará as modificações necessárias, retificando os valores objeto desta Lei, observando programas, ações e metas previamente estabelecidas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2002.

JESUEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL